

# PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 081/2019

*"Contrato de fornecimento de tecidos e aviamentos que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a Empresa BANDEIRANTES AVIAMENTOS LTDA, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de tecidos e aviamentos que entre si celebram: de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí**, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Heitoraí, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91; e de outro lado, a empresa: **Bandeirantes Aviamentos LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.282.859/0001-01, representada pelo Senhor Cleiton Verissimo de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG sob o nº. 2023430 SSP/GO, CPF MF 530.955.531.53, residente e domiciliado na cidade de Anápolis/GO, CEP: 75.020.030, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO o fornecimento de tecidos e aviamentos segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a entregar tecidos e aviamentos, para as atividades do Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí na forma da ata da realização do pregão presencial 002/2019, que também faz parte desse processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** – O material descrito na ata de pregão presencial 002/2019 será entregue na sede de Heitoraí/GO mediante requisição.

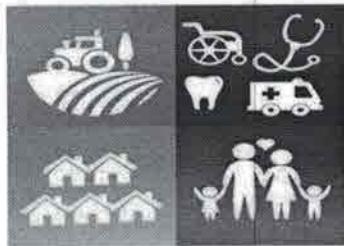
**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

**Parágrafo Único** – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos fornecimentos das mercadorias especificadas na ata de realização do pregão presencial 002/2019 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** pelos itens **tecidos e aviamentos**, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Segundo** - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega das mercadorias.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas de acordo com a ordem das requisições.

## CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento das mercadorias, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 002/2019;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega das mercadorias, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitoraí.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

**Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.**

Município de Heitoraí, Estado de Goiás, primeiro dia do mês de fevereiro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí

CNPJ: 11.284.701/0001-16

VALDIVINO TORQUATO ALVES

CPF: 791.048.781-91

Bandeirantes Aviamentos LTDA – ME

CNPJ sob o n. 01.282.859.0001-01

Cleiton Veríssimo de Sousa

CPF/MF 530.955.531.53

1) Wettney R. Bento CPF. 043.197.981-20

2) Fátima Barreto da Silva CPF. 010.208.575-94